



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Da Sra. Deputada REJANE DIAS)

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que Dispõe sobre a organização da Assistência Social para estabelecer a obrigatoriedade de amparo às crianças e adolescentes vítimas de qualquer tipo de discriminação nas escolas públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que Dispõe sobre a organização da Assistência Social para estabelecer a obrigatoriedade de amparo às crianças e adolescentes vítimas de qualquer tipo de discriminação nas escolas públicas.

Art. 2º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

“Art.2º.....

f) proteção às crianças e adolescentes vítimas de qualquer tipo de discriminação ocorridas dentro das escolas públicas;

g) promoção de palestras, seminários, folders de promoção da paz nas escolas, respeitando as diferenças, e rejeitando qualquer tipo de constrangimentos e violência; e

h) promoção e oferecimento de condições necessárias para a inclusão social de todos os alunos no ambiente escolar saudável.

Art. 6º-A A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e escolares;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares, comunitários e escolares, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos e qualquer forma de violência física ou psicológica.

§ 1º. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

§2º. Atenção psicossocial por meio de prestação de serviços, ações e políticas públicas voltadas para o atendimento as escolas de ensino fundamental, básico e médio de prevenção a situações de risco e qualquer tipo de discriminação, ajudar os estudantes, os professores e demais profissionais de educação.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A escola pública é instituição fundamental para a constituição do indivíduo e para ele próprio, sendo fruto da evolução da sociedade e da própria humanidade. A escola como instituição social possui objetivos e metas, empregando e reelaborando os conhecimentos socialmente produzidos, não havendo, portanto, qualquer justificativa para a ocorrência de violência em seu interior.

A função da escola se modificou ao longo dos anos acompanhando os avanços e necessidades da sociedade. Essas mudanças foram significativas para o país, principalmente no que diz respeito ao funcionamento e acesso à população brasileira ao ensino público.

A escola é acima de tudo o local de desenvolvimento do cidadão, devendo todos os componentes comportamentais serem tratados de forma a preservar o desenvolvimento intelectual da criança. A escola, como espaço de desenvolvimento e aprendizagem, envolve todas as experiências contempladas nesse processo, considerando tudo como significativo, como os padrões relacionais, aspectos culturais, cognitivos, afetivos, sociais e históricos, os quais estão inseridos nas interações e relações entre os diferentes segmentos, devendo todas as peculiaridades sociais e culturais serem respeitadas.

A violência dentro da escola começa com a falta de aceitação das diferenças, que pode ocorrer entre os alunos, entre professores e alunos e, também, entre funcionários e alunos.

Além da intolerância com as diferenças, sejam elas de gênero, físicas ou sociais, há também as atitudes violentas começam com palavras agressivas, que em alguns casos, constituem uma forma de chamar a atenção dos colegas e, até mesmo, dos professores e, a partir disso, geram atitudes mais severas. Infelizmente a agressão física é utilizada quando a conversa não resolve e quando as pessoas se mostram muito provocativas em público.

É importante conhecer as principais causas da violência nas escolas, bem como a ação pedagógica do professor diante de tal situação consiste no principal objetivo deste projeto. Lamentavelmente, a violência tem acometido grande parte das escolas brasileiras, razão pela qual muitos educadores tem buscado e elaborado propostas em prol da cultura de paz no meio educacional. Trabalhar o diálogo, o respeito às diferenças e a interação social é uma forma de pôr em prática essa cultura.

Há muito se sabe que o ambiente escolar, que deveria ser um ambiente imune às influências externas negativas da sociedade, não tem

cumprido o que dela se espera. É cada vez mais comum que professores e alunos sejam vítimas de agressões físicas e morais resultantes de um desequilíbrio social, em que a violência tem sido cada vez mais intensa.

Discussões familiares, cenas de agressão física, desrespeito e mau uso do diálogo aberto, com xingamentos ou palavras ofensivas constantemente vivenciadas e presenciadas através da mídia, na comunidade e até mesmo em casa acabam por serem naturalizadas no meio social; razão pela qual essas atitudes são refletidas também nas escolas. Atualmente o ambiente escolar é visto por muitos pais e familiares como o único espaço dedicado ao conhecimento de direitos e deveres e à prática da educação.

Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social. Além disso, propomos que essas unidades promovam palestras, seminários, folders de promoção da paz nas escolas, respeitando as diferenças, e rejeitando qualquer tipo de constrangimentos e violência entre outras atribuições de forma a exercer um papel de orientador no sentido de mostrar aos alunos a importância do respeito a dignidade humana, despertar o diálogo aberto entre alunos e educadores sobre a violência.

Desta forma pretendemos estimular a prática da cultura da paz nas escolas por meio de ações pedagógicas, sociais e psicológicas mesmo em meio a tantas situações desagradáveis vivenciadas constantemente por alunos, professores, pais e demais profissionais da educação.

Diante o exposto, conclamo o apoio dos ilustres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputada **REJANE DIAS**